



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 001/2023.1 – SEMED
(Prazo: 30 dias)**

Processo Seletivo para a concessão de licença para qualificação profissional dos servidores efetivos do Grupo do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA.

O Secretário Municipal de Educação de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica Municipal, Art. 55 da Lei Ordinária nº 1.235/2007, art. 113 da Lei 732/2004 (Estatuto do Magistério) e Lei 1.582/2015 (PME – Meta 15) torna público o presente **EDITAL**.

Art. 1º Ficam convocados os profissionais do magistério elencados no artigo 5º, I da Lei nº 1.601/2015, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, lotados na Secretaria Municipal de Educação, interessados em concorrer a **concessão de licença para qualificação profissional, para realização de cursos de Mestrado e/ou Doutorado**.

Art. 2º A licença para qualificação profissional será concedida, sem prejuízos para a remuneração, direitos e vantagens do cargo do Profissional da Educação, com a finalidade de realização de cursos de pós-graduação stricto sensu, quais sejam Mestrado e Doutorado, observando-se o interesse do órgão ou entidade de lotação do servidor, e dar-se-á com prévia autorização:

- I. Do Secretário Municipal de Educação, quando se tratar de curso realizado no município;
- II. Do prefeito Municipal quando se tratar de curso fora do município.

Art. 3º O servidor que desejar obter licença para qualificação profissional e obtenção de título de Mestre ou Doutor, somente poderá fazê-lo:

- I. Participando de **cursos, no país, recomendados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)** do Ministério da Educação;
- II. Participando de **cursos, no exterior, apenas quando houver um convênio firmado entre a Instituição estrangeira com uma brasileira** que ofereça cursos no mesmo nível e área do que está sendo oferecido no exterior **reconhecido pelo MEC, recomendado e reconhecido pela CAPES. Sendo que a Instituição brasileira responsável por convalidar o diploma emitido pela Instituição estrangeira, deverá declarar ou apresentar documentos oficiais que comprovem o convênio.**

Art.4º Os períodos máximos de cômputo da licença para o servidor realizar o curso de qualificação profissional serão de 24 meses podendo ser prorrogado, para tanto

deverá ser solicitado pelo servidor afastado antes do término do primeiro período estabelecido.

Art. 5º O servidor só poderá ser afastado para cursos de Mestrado ou Doutorado, se ainda faltar, quando do seu retorno, para fins de aposentadoria, no mínimo 6 (seis) anos ou 8 (oito) anos, respectivamente.

Art. 6º Os servidores só terão as licenças concedidas mediante prévia assinatura de termo de compromisso em que o candidato se obriga a prestar serviços no Sistema Municipal de Ensino, quando do seu retorno por um prazo igual a duas vezes o período de afastamento.

§ 1º Pelo descumprimento do referido termo de compromisso o servidor fica obrigado a restituir aos cofres públicos, os vencimentos e vantagens durante os meses percebidos calculado em seu valor atualizado.

§ 2º Se o curso for realizado na cidade de Imperatriz/MA, o servidor que tiver 40h (quarenta horas) de trabalho semanais terá uma redução de 50% da jornada de trabalho, salvo quando o curso exigir dedicação exclusiva, hipótese em que será dispensado integralmente.

§ 3º É vedado o afastamento para licença de qualificação profissional:

- I. De servidores com menos de três anos de lotação na Secretaria Municipal de Educação;
- II. De dois ou mais servidores por estabelecimento de ensino ou órgão do Sistema de Ensino, salvo quando não simultâneo ao período letivo.

§ 3º Fica vedado ao servidor licenciado para qualificação profissional, assumir qualquer função remunerada, seja pública ou privada, sob pena de cancelamento da licença e obrigatoriedade de restituição nos valores atualizados, dos vencimentos e vantagens percebidos no período de afastamento de suas atividades.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar e ao prefeito nomear os membros que irão compor a Comissão Especial de Seleção, a ser instituída por Portaria, para proceder à seleção e classificação dos requerentes da concessão de licença para qualificação profissional. Ao final do processo a comissão deverá apresentar relatório circunstanciado e conclusivo.

Art. 8º Nenhum servidor poderá afastar-se de seu órgão de lotação, sem que previamente tenha sido homologada a licença, pois o afastamento não autorizado configurará falta disciplinar, ficando o servidor sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 9º O processo administrativo de licença para qualificação profissional de pós-graduação stricto sensu, Mestrado e Doutorado, após ser homologado pelo órgão de origem do servidor, deverá ser encaminhado no prazo máximo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Administração e Modernização para que tome as medidas cabíveis.

Art. 10 Autorizada a licença para qualificação profissional de Mestrado ou Doutorado, o servidor assumirá o compromisso de enviar para o departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação: